



AUTORIZAÇÃO N.º 353 /2013

I. Do Pedido

A Sociedade Portuguesa de Nefrologia notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo observacional sobre os doentes com insuficiência renal crónica em estadio V em Portugal (Registo Individual de Doentes com Insuficiência Renal Crónica).

A entidade encarregue do processamento da informação é a Novexem Portugal, Lda., com a qual a responsável pelo tratamento celebrará o contrato previsto no artigo 14.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados – LPD).

Serão incluídos no estudo os indivíduos diagnosticados com a patologia, maiores de idade, que recebam acompanhamento médico num dos centros participantes.

A participação no estudo implica a recolha de informações do processo clínico a realizar pelo médico assistente.

O médico assistente, investigador no estudo, solicitará consentimento informado, cuja declaração será arquivada no processo clínico do doente.

Os dados serão recolhidos num caderno de recolha de dados em formato papel e eletrónico.

No “caderno de recolha de dados” não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código de doente. A chave desta codificação só pode ser conhecida do médico assistente.

Os destinatários serão ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e garantida confidencialidade no tratamento.



II. Da Análise

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227 /2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. al. a) do n.º1 do art.º 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

O fundamento de legitimidade é o consentimento expresso do titular dos dados.

III. Da Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º1 do artigo 27.º, al. a) do n.º 1 do artigo 28.º e art. 30.º da Lei de Protecção de Dados, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 227/2007, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados supra referido, para a elaboração do presente estudo.

Termos do tratamento:

Responsável pelo tratamento: Sociedade Portuguesa de Nefrologia

Finalidade: Estudo observacional sobre os doentes com insuficiência renal crónica em estadio V em Portugal (Registo Individual de Doentes com Insuficiência Renal Crónica).

Categoria de Dados pessoais tratados: código do participante, dados demográficos (mês e ano de nascimento, idade, sexo e distrito de residência), dados



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

antropométricos (peso, altura e IMC), hábitos tabágicos, etiologia da doença renal crónica, co-morbilidades, marcadores virais, cateter, alteração da técnica dialítica, hemodiálise, diálise peritoneal, tratamento conservador, transplante, intercorrências e visitas de seguimento.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto do médico assistente.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: A chave de codificação dos dados do titular deve ser destruída um mês após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 15 de janeiro de 2013

Ana Roque (Relatora), Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida

Filipa Calvão (a Presidente da CNPD)